



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 117/94
INTERESSADA : Fundação Educacional de Penápolis
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento do Curso de Direito
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 561/94 - CETG - APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, solicita mediante Ofício nº 07/94, instalação e funcionamento do Curso de Direito.

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização, para o funcionamento de Cursos Superiores e Habilitações, em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos, Carta-Consulta do referido Instituto, elaborada e instruída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

1.2 APRECIÇÃO

Entidade Mantenedora

A Fundação Educacional de Penápolis, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, fundado em julho de 1966, com sede e foro na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo. O presente Estatuto



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

encontra-se registrado em 14 de julho de 1966, sob o nº 118, livro A2, página 22, do Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo.

Situação Fiscal e Parafiscal é comprovada, por meio de certidões negativas de débitos, junto aos órgãos oficiais (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Receita Federal) e certidões negativas de protestos obtidas junto aos Cartórios de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo.

Está cadastrado no Ministério da Fazenda, sob nº de C.G.C. 61.451.431/0001-69.

Capacidade Patrimonial e Situação

Econômico-Financeira

A capacidade patrimonial da FUNEPE, está demonstrada no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO EM CR\$
1. Bens Imóveis - Terrenos e Construções	632.686.300,00
2. Bens móveis - Móveis e Utensílios	125.686.300,00
- Veículos	2.300.000,00
- Equipamentos	8.000.000,00
- Maquinário	15.000.000,00
- Instalações	13.000.000,00
- Biblioteca	55.000.000,00
- Total Geral	851.672.600,00



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

A capacidade Econômico-Financeira da Fundação Educacional de Penápolis FUNEPE é demonstrada, sob três aspectos: Econômico, Financeiro e Patrimonial

Foram apresentados os Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Receitas e Despesas dos exercícios de 1991 a 1993, que através dos indicadores evidenciam a capacidade da Instituição.

Para melhor visualização da situação financeira e patrimonial da entidade, foram anexados ao processo, os seguintes quadro:

- da Estrutura Patrimonial (Balanços Patrimoniais de 1991 a 1993, tendo como total do ativo e do passivo, o valor de Cr\$ 255.196.522,48, em 1993:

- das Receitas Orçamentárias do período - 1991 a 1993 sendo que as Receitas Operacionais em 1993 foram Cr\$ 33.071.715,45, as não operacionais em 1993 foram de Cr\$ 81.127,66 e as extraordinárias foram de Cr\$ 14.743.301,01;

- da análise econômico-financeira da mantenedora;

- gráficos das despesas operacionais, do endividamento, da garantia de capitais e outros.

Indicação dos Cursos, Habilitações e
de Atividades em Funcionamento

A Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE mantém os seguintes cursos superiores:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

a)- Ciências, Licenciatura em 1º Grau com Habilitação em Biologia - Parecer nº 1.763/87 e Portaria 8/67 e 98.349/89, para autorização. Parecer 1.296/78 e Decretos nºs 68.166/71 e 83.219/79 para Reconhecimento.

Vagas - 180, turno - noturno, duração: 3 e 5 semestres;

b)- Educação Artística: Habilitação em Desenho - autorização - Parecer nº 320/67, reconhecimento - Decreto nº 68.166/71: Habilitação em Artes Plástica - Reconhecimento-Parecer 891/75 e Decreto nº 80.794/77.

- 120 vagas, turno - noturno, duração 8 semestres;

c)- História - Licenciatura Plena: Parecer nº 1.763/87 e Decreto nº 98.349/89 para autorização e Parecer nº 1.220/92 e Portaria nº 1.787/92, para Reconhecimento.

- 80 vagas, turno - noturno, duração 7 semestres;

d)- Letras - Português / Inglês: Parecer nº 3.611/75 e Decreto nº 78.133/76, para autorização e Parecer nº 346/88 e Portaria nº 398/88, para Reconhecimento.

- 80 vagas, turno - noturno, duração 7 semestres;

e)- Matemática - Licenciatura Plena - autorização Parecer nº 1.475/92 e Portaria nº 208/93, Curso não reconhecido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- 100 vagas, turno - noturno, duração 8 semestres;

f)- Pedagogia - Licenciatura Plena - autorização Parecer nº 08/67 e Decreto nº 48.039/67, e Reconhecimento - Parecer nº 307/70 e Decreto nº 68.166/71.

- 120 vagas, turno - noturno, duração 7 semestres.

Vestibular - Resumo Geral Candidatos Vagas

ANO	TOTAL DE CANDIDATOS	TOTAL DE VAGAS	EXCEDENTES
1990	225	720	-
1991	412	720	-
1992	271	720	-
1993	258	720	-
1994	311	720	-

Quanto às atividades em funcionamento, para complementar o item acima, foram anexados ao processo quadros de:

- relação candidatos/vagas por curso 1990/1994;

- alunos matriculados 1989/1993;



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- demonstrativo de concluintes por curso no período 1989/1993;
- evolução das matrículas 1990/1993;
- produção científica e intelectual;
- campos de estágio por curso;
- atividades extraclasse - cursos/eventos, etc.. por curso - 1988/1992;
- atividades extramuros - 1988/1992;
- atendimento social prestado 1990/1991/1992.
- cursos de pós-graduação oferecidos e alunado.

Dirigentes da Mantenedora

O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos para mandatos de 4 anos.

Presidente: Milton Floriano Peixoto

RG: 8.426.888

Qualificação:

- Licenciado em Física



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7

PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- Mestre em Física
- Possui experiência docente em Física

Vice-Presidente: Vicente José Baptista

Filho

RG: 7.545.135

Qualificação

- Graduado em Enfermagem

Diretora-Executiva: Maria José de Macedo

RG: 2.690.811

Qualificação:

- Licenciada em História
- Licenciada em Pedagogia
- Mestre em História
- Possui 14 anos de experiência

Administrativa

- Ex-Diretora de Planejamento (Estado de São Paulo) - 1983/89.

Indicação e Caracterização da Nova

Habilitação



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

Quanto a esse item, foram apresentadas as seguintes informações:

- concepção e objetivos - perfil profissional;

- descrição das atividades;

- campos de atuação profissional do Bacharel em direito;

- requisitos pessoais;

- mercado de trabalho;

- Regime Escolar, vagas, turnos e turmas

a) Direito - Bacharelado

b) 80 (oitenta) vagas noturnas

c) 1 turma de 80 alunos - aulas teóricas

2 turmas de 40 alunos - aulas práticas

d) turnos de funcionamento: noturno

e) duração: cinco anos

f) regime de matrícula: seriado anual

- grade curricular

g) Ementa das disciplinas e

respectiva bibliografia



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

Caracterização do Município-Sede

Quanto a esse item, a Faculdade anexou ao processo dados sobre:

- caracterização da área de influência;
- população total da Região de Penápolis - quadro nº 21;
- população rural e urbana da Região de Penápolis - quadro nº 22;
- população economicamente ativa da Região de Penápolis - quadro nº 23;
- aspectos econômicos e sociais - setor primário;
- distribuição de área de plantio da Região de Penápolis - quadro nº 24;
- pecuária, produção da pecuária;
- Proálcool, setor secundário, setor terciário, rodovias, ferrovias, aerovias e hidrovias;



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- aspectos demográficos, economia, ocupação na área rural, infra-estrutura social;
- número de escolas da região - ensino público e privado;
- educação pré-escolar, de 1º grau, de 2º grau, de 3º grau da região de Penápolis;
- número de escolas no Município de Penápolis;
- educação pré-escolar - Município de Penápolis - população estudantil;
- educação no 1º grau - Município de Penápolis, população estudantil;
- educação no 2º grau - Município de Penápolis, população estudantil;
- educação no 3º grau - Município de Penápolis, população estudantil;
- justificativa da necessidade técnica e social do curso;
- dados de alunado e vestibular de 1988 a 1992;

Infra-Estrutura e Espaço Físico

Para comprovar a existência de infra-estrutura e a existência de espaços físicos adequados aos objetivos propostos, o interessado considerou o seguinte;



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- distribuição do espaço físico por dependência - bloco/andar - quadro 12;

- laboratórios e salas de apoio - quadro nº 13;

- área por unidade construída (bloco/andar/campus) - quadro nº 14;

- área de terrenos / áreas construídas -

Resumo;

- previsão da expansão do espaço físico por ambiente - 1994/1998;

- laboratórios e equipamentos existentes.

Biblioteca

Quanto a esse item a Fundação anexou ao processo quadros informativos constando:

- recursos humanos, situação atual e prevista;

- espaço cultural - distribuição do espaço físico, situação atual e plano de expansão;

- acervo atual de livros por assunto, total de títulos - 5.466 e nº de exemplares 10.549;



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- periódicos - distribuição por procedência ou área de conhecimento;
- relação de assinaturas de periódicos correntes, por área;
- folhetos/boletins/jornais;
- acervo bibliográfico geral;
- convênios firmados;
- movimento mensal geral de consultas - 1991/1992/1993;
- acervo audiovisual e equipamentos;
- relação de slides transparências;
- relação de acervo da videoteca;
- plano diretor de informática - situação atual e prevista.

Anexos exigidos pelo Artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92:

- Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Penápolis;

Quanto a esse regimento esta Assistência Técnica observa que não há a Faculdade acima especificada, uma vez que a Fundação Educacional de Penápolis conta atualmente, somente com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os respectivos cursos aludidos no histórico deste Parecer.



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- Plano de Carreira Docente;
- Estatuto da Fundação Educacional de Penápolis;
- Atas das Assembléias Gerais de Funcionamento da FUNEPE;
- Certidões de Cartório de Protesto, de Registro de Imóveis, de Cartório de Notas, laudo de avaliação;
- pareceres, decretos e portarias retrocitados, referentes aos cursos já existentes;
- fotos, plantas do prédio em construção;

Corpo Docente

- Educação Física - Wesley Penteado Mello, Especialização em Atletismo, Faculdades Integradas de Marília.

1º e 2º ano

- Introdução ao Estudo do Direito - Direito Romano e História do Direito - José Roberto Lopes - Especialização em Direito (cursando) - Instituto Toledo de Ensino de Araçatuba - SP;



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

- Direito Penal I e Direito Penal II -
Nivaldo dos Reis Gimenes - Especialização em Direito
(cursando) - Instituto Toledo de Ensino de Araçatuba;

- Direito Constitucional I (Teoria Geral
do Estado) "e" Direito Constitucional III" - Nivaldo Martins
Coelho - Especialização em Direito (cursando) - Instituto
Toledo de Ensino;

- Sociologia - Pascoal Manfredi Neto -
frequenta Curso de Pós-Graduação em Sociologia, nível de
Mestrado na USP;

- Língua Portuguesa e Linguagem
Jurídico-Administrativa - Maria Cecília Mattoso Ramos -
Doutor em Letras - 1988 - USP e Mestre em Educação;

- Métodos e Técnicas de Pesquisa -
Cássio Miranda dos Santos - Especialização questões de
Teoria e Metodologia da História e Metodologia do Ensino
Superior - 1985, FFCL de Belo Horizonte;

- Direito Administrativo e Ciências da
Administração - Fernando Augusto Fontes Rodrigues Junior,
Bacharel em Direito e juiz de Direito.



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização, para funcionamento do Curso de Direito, a ser ministrado pela Fundação Educacional de Penápolis.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, devendo o processo de aprovação ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas, de que trata o Decreto nº 37.127, de 28-07-93 e a Deliberação CEE nº 07/93.

Recomenda-se à Comissão, especial atenção, quanto aos seguintes aspectos:

- a- corpo docente (titulação);
- b- atendimento Constitucional para os 1º e 2º graus, em sua plenitude;
- c- juntada aos autos de certidão de cumprimento dos artigos 212 e caput, e artigos 206, inciso IV c/c artigo 242 da CF, bem como o artigo 240 da CE.
- d- Biblioteca.

São Paulo, 06 de julho de 1994.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator



PROCESSO CEE Nº 117/94

PARECER CEE Nº 561/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho, Roberto Moreira, Frances Guimar Rava Alves e Nicolau Tortamano.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1994.

a) *Cons. Nicolau Tortamano*

Presidente em exercício - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*

Presidente